



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.522, de 4 de outubro de 2007, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais;
- a Portaria GM/MS nº 3.106, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- os dados epidemiológicos que apontam a prevalência de 8 a 10 casos por nascidos vivos, sendo que 80 % dos casos exigem intervenção cirúrgica;
- os dados de série histórica que apontam que 50% dos portadores devem ser operados no primeiro ano de vida e os demais até os 12 anos;
- a série histórica de produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais que apontam para a necessidade de instituição de mecanismos de indução para o incremento da produção;
- os estabelecimentos credenciados, a capacidade instalada e as equipes disponíveis para a execução cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de favorecer o incremento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Cardiovasculares Pediátricos;
- o vazio assistencial identificado e as metas de redução da mortalidade materna infantil, conforme preconizado no Programa Mães de Minas;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2013.

DELIBERA:

Art. 1ª Fica aprovada a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, em paciente de 0 a 12 anos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.522, de 4 de outubro de 2007, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Portaria GM/MS nº 3.106, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- os dados epidemiológicos que apontam a prevalência de 8 a 10 casos por nascidos vivos, sendo que 80 % dos casos exigem intervenção cirúrgica;
- os dados de série histórica que apontam que 50% dos portadores devem ser operados no primeiro ano de vida e os demais até os 12 anos;
- a série histórica de produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais que apontam para a necessidade de instituição de mecanismos de indução para o incremento da produção;
- os estabelecimentos credenciados, a capacidade instalada e as equipes disponíveis para a execução cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de favorecer o incremento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Cardiovasculares Pediátricos;
- o vazio assistencial identificado e as metas de redução da mortalidade materna infantil, conforme preconizado no Programa Mães de Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, em paciente de 0 a 12 anos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Os recursos para custeio da produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas têm origem na série histórica de produção dos municípios de atendimento apurada no período junho/2012 a maio/2013.

§ 2º Os municípios de atendimento poderão ser complementados com o saldo de recursos não alocados da Portaria GM/MS nº 3.106, de 24 de dezembro de 2008 e da Portaria GM/MS nº 2.522, de 4 de outubro de 2007 até o montante de R\$ 6.166.342,99 (seis milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)/ ano.

§ 3º Os recursos para pagamento de incentivo à produção das metas pactuadas têm origem estadual, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)/ano.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Resolução, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias nº 4291 10 302 237 4326 0001 334141 22.1, 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1 e 4291 10 302 044 4208 0001 334141 10.1.

Art. 2º Para adesão para recebimento dos recursos para custeio da produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas de que trata o artigo 1º desta Resolução, a Secretaria Municipal de Saúde deve encaminhar ofício à Coordenação de Média e Alta Complexidade/ Superintendência de Redes /Subsecretaria de Políticas e Atenção à Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), devidamente assinado pelo Gestor Municipal e pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico da Instituição hospitalar que possua habilitação 0804 – Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

§ 1º O ofício deve ser enviado até 30 de março de 2014, contendo o quantitativo de metas físicas incrementais propostas por quadrimestre, de forma que até o último quadrimestre estejam previstas um mínimo de 100(cem) metas físicas por estabelecimento no ano.

§ 2º As propostas deverão ser analisadas pela Coordenação de Média e Alta Complexidade da Superintendência de Redes da SUBPAS/SESMG e encaminhadas à Comissão SES/COSEMS da PPI para aprovação.

§3º O município que aderir deverá compor equipe de avaliação, acompanhamento e gerenciamento da clínica dos casos de que trata esta Resolução.

§ 4º A adesão deverá ser formalizada através da assinatura de Termo de Metas ou outro instrumento equivalente, conforme previsão do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º O elenco de procedimentos de cirurgias cardíacas pediátricas aprovadas para produção de acordo com esta Resolução foi estratificado em três grupos segundo o grau de complexidade da cardiopatia e encontra-se discriminado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O valor do Incentivo por cirurgia e por grupo será de:

I - R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) por cirurgia cardíaca pediátrica do grupo A;

II - R\$ 10.000,00, (dez mil reais) por cirurgia cardíaca pediátrica do grupo B;

III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cirurgia cardíaca pediátrica do grupo C.

§ 2º Os repasses dos incentivos serão quadrimestrais.

§ 3º O primeiro repasse do incentivo, referente ao primeiro quadrimestre, será realizado integralmente com base nas metas pactuadas para o período após a adesão formal, conforme artigo 3º desta Resolução.

§ 4º A partir do segundo quadrimestre os valores serão pagos com base na avaliação quantitativa e qualitativa do quadrimestre anterior, de acordo com os indicadores e metas contidos no Anexo II desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5º Os recursos de incentivo serão repassados pelo Fundo Estadual ao Fundo Municipal contemplado, em conta específica e exclusiva, que deverá repassar aos prestadores em até 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

§ 6º Caberá à Coordenação de Média e Alta Complexidade (CMAC/SUBPAS) apurar e solicitar o pagamento do incentivo.

§ 7º O acompanhamento, o controle e a avaliação do desempenho das instituições hospitalares participantes serão realizados via GEICOM (Sistema de Gerenciamento de Indicadores, Compromissos e Metas), de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º Após a etapa prevista no § 2º do artigo 3º desta Resolução, as metas físicas e financeiras por município de atendimento serão programadas na PPI/MG como “Programa Cirurgia Cardiovascular Pediátrica”, origem Estado Minas Gerais.

§ 1º Os valores financeiros da série histórica de produção dos elencos dos municípios de atendimento no período junho/2012 a maio/2013 serão apartados para compor a nova programação.

§ 2º Para programação das metas físicas aprovadas por quadrimestre, sempre que necessário, serão aportados os recursos do teto MAC, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução.

§ 3º O Custo Médio por município de atendimento, por grupo do elenco de procedimentos, será calculado com base na série histórica de produção no período compreendido entre junho/2012 a maio/2013.

§ 4º em cumprimento ao previsto neste artigo 5º, a partir de 30 de março de 2014 será formado grupo de trabalho para promover os estudos necessários à reprogramação das metas físicas e financeiras referentes ao subgrupo 0406 dos municípios de atendimento, em até 30 dias.

§ 5º Os dados de série histórica de produção necessários para composição das propostas poderão ser solicitados à Diretoria de Programação Pactuada Integrada, se necessário.

Art. 5º A fila de demanda de pacientes para realização de cirurgias cardiovasculares pediátricas do Estado será única e gerenciada pela Coordenação Estadual de Regulação, a partir de Protocolo Clínico.

Art. 6º Em caso de não aplicação dos recursos ou descumprimento, por parte do beneficiário, dos compromissos de qualificação assumidos ou dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução, os recursos de custeio estadual deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 7º A avaliação anual da proposta apresentada nesta Resolução deverá:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I - prever o desligamento do projeto no caso de não cumprimento no prazo de um ano de, no mínimo: 70% das metas físicas pactuadas no Termo de Adesão e de 80% dos indicadores de qualidade;

II - prever a emissão de parecer por entidade externa à Secretaria de Estado de Saúde de reconhecido saber nas áreas de cardiologia ou pediatria abrangendo levantamento, avaliação e crítica de dados sobre morbi/mortalidade nos referidos serviços de saúde, tendo como parâmetros indicadores da literatura internacional;

III - contemplar a análise dos dados de perfil dos pacientes submetidos a procedimentos cardiovasculares pediátricos, enviados mensalmente pelos municípios prestadores, conforme modelo de formulário especificado no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por membros da Comissão SES/COSEMS, designados pela direção máxima dos órgãos.

Art.8º Em caso de não aplicação dos recursos ou descumprimento, por parte do beneficiário, dos compromissos de qualificação assumidos ou dos dispositivos estabelecidos na Portaria, os recursos de incentivo estadual deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS-MG**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELENCO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES

Grupo A	INCENTIVO R\$ 5.000,00 POR CIRURGIA
Código	Procedimento
406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL
406010404	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL
406030090	FECHAMENTO PERCUTANEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS C/ LIBERACAO DE COILS

Grupo B	INCENTIVO DE R\$10.000,00 POR CIRURGIA
Código	Procedimento
406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR
406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR
406010013	ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL
406010048	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES
406010056	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO
406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL
406010099	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR
406010137	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECACAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL
406010161	CORRECAO DE ATRIO ÚNICO
406010170	CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO
406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA
406010196	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR
406010200	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA
406010218	CORRECAO DE COR TRIATRIATUM
406010226	CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS)
406010234	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO
406010242	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES
406010269	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO
406010277	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

406010285	CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)
406010293	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA
406010307	CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA
406010315	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS
406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA
406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE
406010358	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA
406010382	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (4 a 110 anos)
406010390	CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE
406010420	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (0 a 3 ANOS)
406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (04 A 110 ANOS)
406010480	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO)
406010501	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO
406010528	EXERESE DE CISTO PERICARDICO
406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR
406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)
406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR
406010714	INSTALACAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA
406010730	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR
406010757	PERICARDIECTOMIA
406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL
406010803	PLASTICA VALVAR
406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA
406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA
406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO
406010889	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE
406010897	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA
406010900	RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO
406011222	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA
406011230	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC
406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC
406011257	CORRECAO DE CORONARIA ANÔMALA (04 A 110)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA C/ CATETER BALAO
406030103	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TECNICAS HEMODINAMICAS
406030111	VALVULOPLASTIA AORTICA PERCUTANEA
406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTANEA
406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA

Grupo C	INCENTIVO DE R\$ 15.000,00
Código	Procedimento
406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL
406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR
406010153	CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR

406010250	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES
406010331	CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO
406010366	CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO
406010374	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR
406010447	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (0 A 03 ANOS)
406010455	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE (04 a 110 ANOS)
406010463	CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE
406010471	CORRECAO DE VENTRICULO ÚNICO
406010498	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)
406010781	PLASTICA / TROCA DE VALVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)
406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE
406010994	TROCA DE ARCO AORTICO
406011214	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTERIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

INDICADORES E METAS ASSISTENCIAIS

(no. de cirurgias x valor inicial do incentivo do grupo A)

(no. de cirurgias x valor inicial do incentivo do grupo B)

(no. de cirurgias x valor inicial do incentivo do grupo C)

x

INDICADORES DE ACESSO E QUALIDADE

Nº	Indicador	Meta	Peso
1	Produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas do elenco do Anexo II	Incremento na produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas, conforme cronograma do item II	50%
2	Recusas de internação de urgência para cirurgia cardiovascular pediátrica intermediada pelas Centrais de Regulação	Menor que 10% do total de internações de urgência de cirurgias cardiovasculares pediátricas realizadas	30%
3	Prazo de realização das cirurgias cardiovasculares pediátricas eletivas	Até 90 dias, a contar da data de agendamento da consulta W	20%



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

PERFIL DOS PACIENTES

Nº	Número AIH	Idade	Sexo	Peso ao nascimento	Prematuridade		Síndrome de Down		Outras anormalidades cromossômicas		Outras anormalidades não cardíacas		Presença de infecção associada	
					Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17														
18														
19														
20														